



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2025

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Rua Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, CEP: 99400-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o senhor **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, Andar nº 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o nº 858.988.640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de acesso a ferramenta de banco de dados de preços públicos com recursos de pesquisa com Inteligência Artificial, conjuntamente com a *prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais mediante solicitação de cotações personalizadas*.

1.2. As cotações na função “Cotação Autônoma” serão ilimitadas;

1.3. O número de usuários para acesso ao sistema é ilimitado;

1.4. As cotações personalizadas limitar-se-ão a *até o total de 500 itens mensais*, pertinentes ao interesse do poder público.

1.5. A pesquisa de preços solicitada mediante cotações personalizadas deverá consistir na formação da “Cesta de Preços”, a qual deve observar os seguintes parâmetros:

- a. Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacon pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;
- b. Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



- c. Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela
- d. CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea “c” do item 1.3.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através de abertura de solicitação no portal de acesso web indicado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls ou csv), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de relatório no Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Evidenciação da série de preços coletados;
- b. Caracterização das fontes consultadas;
- c. Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número ou identificação da compra; ano; data de referência; órgão comprador)
- d. Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e. CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f. Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;
- g.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 2.199,00** (dois mil cento e noventa e nove reais), vencíveis até o dia 05 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

4.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais:
licitacoes@espumoso.rs.gov.br

4.3. O prazo do contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, observando o limite legal de 120 meses, sendo que o valor anual será reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

4.4. Caso o limite **mensal** de **500** itens estabelecido no item **1.2** seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 9,44** (nove reais e quarenta e quatro centavos) por cada item excedente.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E DIREITOS

5.1. Direitos da Contrante

5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;

5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reproprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;

5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

5.2 – Deveres da contrante

5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;

5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;

5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



à execução do Contrato;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pelo crédito orçamentário:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – 2014

544 – 3390-39.00.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª - DA GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal LUIZA CAVALLI e, o gestor será LUIZ EDUARDO HELDER;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada esta a 30 (trinta) dias para a entrega da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- III. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 10ª - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Espumoso, 27/06/2025.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



DocuSigned by:

Murilo Machado Flores

CB8E98853AD84B3...

Murilo Machado Flores
TAG
CONTRATADA